



*Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras*

LEI N.º 2.585 DE 05 DE JULHO DE 2010.

**Institui o Projeto “Idoso Saudável”
no Município de Vassouras e dá
outras providências.**

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituído do projeto “Idoso Saudável”, visando oferecer ás pessoas acima de 60 (sessenta) anos de idade oportunidade para se exercitarem e/ou aprenderem novas atividades físicas, com a finalidade de aprimorar o exercício da sua cidadania no Centro de Convivência.

Art. 2º O Projeto “Idoso Saudável” objetiva estimular os idosos do Município na prática desportiva e atividades físicas, dentre elas hidroginástica, natação, desde que previamente autorizados por um médico capacitado e com laudo próprio.

Art. 3º Poderão participar do Projeto “Idoso Saudável”, os moradores da sede da cidade de Vassouras e seus Distritos, devidamente cadastrados na Secretaria de Esporte do Município, atualizando dados cadastrais, mediante a apresentação de comprovante de residência.

Art. 4º Para execução da presente Lei, a Prefeitura Municipal de Vassouras, poderá celebrar, se assim desejar e achar conveniente, parcerias com empresas privadas, entidades, associações educacionais e Clube, interessados em colaborar, com incentivos de qualquer natureza, pra ações de desenvolvimento, promoção “Idoso Saudável”.

Art. 5º A Prefeitura Municipal de Vassouras, poderá, com o objetivo de melhor incrementação da iniciativa privada, a conceder, no máximo 15% (quinze por cento) de desconto no IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), afim de uma maior mobilização com o projeto.

Art. 6º O Poder Executivo, poderá, ceder espaço físico do Centro de Cidadania para a execução das atividades pertinentes a este Projeto.

Art. 7º Fica sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte, a administração dos profissionais qualificados para ministrarem aulas de ginástica e hidroginástica.

Art. 8º Para o desenvolvimento do programa, poderá o Poder Executivo Municipal celebrar convênios com entidades públicas e privadas, bem como entidades não governamentais, com as seguintes finalidades: contratação de instrutores, professores,



*Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras*

pesquisadores, monitores e demais recursos humanos necessários para o planejamento e execução das ações a serem realizadas.

Art. 9º O Projeto “Idoso Saudável” deverá ter caráter permanente e continuado, dentro das normas e políticas educacionais do Município.

Art. ° 10. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, prevendo, atendendo e resolvendo os casos omissos

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições as disposições em contrário.

Vassouras, 05 de julho de 2010.

A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "Renan Vinateus Santos de Oliveira".
Renan Vinateus Santos de Oliveira
Prefeito